

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 2007

Dispõe sobre a utilização das áreas públicas de unidades de conservação ambiental integrantes do S.N.U.C. (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), de unidades militares e prédios públicos em geral, particularmente os destinados às unidades educacionais, por grupos oficiais de Escoteiros e Bandeirantes e dá outras providências.

Autor: OTÁVIO LEITE

Relator: Deputada Marina Maggesi

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1050, de 2007, tem por escopo garantir a utilização, por grupos de Escoteiros e Bandeirantes, das áreas públicas de Unidade de Conservação Ambiental integrante do S.N.U.C (Sistema Nacional de Unidade de Conservação), de Unidades Militares e prédios públicos em geral, particularmente as Unidades Educacionais.

Preocupa -se, ainda, esta proposição, de autoria do ilustre Deputado Otávio Leite, em garantir a utilização das referidas áreas somente em horários e espaços compatíveis com seus respectivos funcionamentos regulares, desde que os grupos de Escoteiros e Bandeirantes sejam oficialmente reconhecidos.

Estabelece também que, sempre que possível, o Poder Público garantirá, nos referidos locais, a infra-estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades desses grupos, que assumem a responsabilidade pela conservação e manutenção dos espaços cedidos.

Por fim determina que a cessão do espaço, concedida a título precário, será precedida de requerimento aos titulares do órgão/unidade no qual pretendam implantar suas atividades, detalhando horários e seus programas de trabalho, para fim de avaliação e autorização pertinente.

II – VOTO DA RELATORA

O Escotismo, fundado por Robert Stephenson Smyth Baden-Powell, e o Bandeirantismo são movimentos mundiais, educacionais, voluntariados, apolíticos e sem fins lucrativos. Foram criados com a proposta de desenvolver nos jovens, por meio de um sistema de educação informal, valores que priorizam a honra e a prática do trabalho em equipe, estimulando crianças e adolescentes a assumirem seu próprio desenvolvimento para tornarem-se um exemplo de fraternidade, lealdade, altruísmo, responsabilidade e disciplina .

Atividade complementar à escola e à família, o trabalho desses movimentos preenche as lacunas deixadas por ambas instituições, fomentando a participação efetiva do jovem e discussão de sua importância na sociedade, gestando verdadeiros cidadãos. Os participantes descobrem o mundo para além da sala de aula e do ambiente familiar, assimilando os conhecimentos dos outros e transmitindo o aprendizado adquirido,

Nas atividades praticadas ao ar livre, predominam as noções que procuram equilibrar a saúde física e mental, obedecendo à diretriz de mente sã em um corpo sã. Os desafios apresentados pela natureza permitem que os jovens ampliem sua criatividade e exercitem espontaneamente sua liberdade, sempre buscando fortalecer o espírito de amizade e união.

Além disso, temas como sexualidade, drogas, religião e xenofobismo são discutidos em momentos de reflexão do grupo, valorizando o conhecimento adquirido na escola e aprofundando as questões a partir das experiências vivenciadas por cada um.

Os Escoteiros e as Bandeirantes desenvolvem, também, campanhas de conscientização da população voltadas para a preservação da natureza,

alertando para a importância da reciclagem de resíduos sólidos ou promovendo a limpeza de mananciais e o plantio de árvores em áreas degradadas.

No Brasil, os Movimentos foram fundados a partir de 1910, surgindo vários grupos em cidades como São Paulo, Florianópolis, Porto Alegre e Juiz de Fora a partir de 1914. Atualmente, estão organizado em 24 estados e no Distrito Federal, somando cerca de 70 mil participantes.

Em função da relevância de sua atividade, o movimento escoteiro foi declarado como de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 3.297, de 1917, e reconhecido definitivamente a partir da publicação do Decreto-lei nº 8.828, de 1946. Atualmente, a Constituição Federal, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) garantem condições para que as ações do movimento se firmem definitivamente como atividades destinadas à educação extra-escolar de grande importância para a sociedade.

Apesar do grande valor para a população, esses Movimentos enfrentam um sério problema – a dificuldade de obter autorização para o uso de locais adequados para a prática de suas atividades. Em algumas cidades, os encontros realizam-se em estacionamentos de escolas ou em áreas públicas sem qualquer infra-estrutura que garantam condições adequadas.

Cidades como São Paulo, Brasília e Juiz de Fora já dispõem de leis que garantam a utilização de espaços públicos pelos Grupos de Escoteiros e Bandeirantes. Falta, no entanto, uma legislação nacional para consolidar essas iniciativas regionais.

A utilização de Estabelecimentos Educacionais, que dispõem de espaço e instalações apropriadas, é respaldada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina ser de responsabilidade da escola estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil para garantir o acesso integral a uma educação de qualidade.

Não há óbice para a prática do escotismo nas Unidades Militares, que estimulam o uso de suas instalações para atividades desta natureza. Cabe ressaltar que os escoteiros do ar e do mar, modalidades paralelas ao escotismo tradicional, surgiram no âmbito das Forças Armadas e são constantemente

incentivados por seus comandantes.

Do mesmo modo, no estatuto das Unidades de Conservação Ambiental integrantes do S.N.U.C, criadas, entre outras finalidades, para desenvolver atividades de educação ambiental, não há qualquer impedimento para que os referidos grupos possam fazer uso do espaço, desde que atendidos os regulamentos de cada modal de Unidade.

Assim, certa da importância educacional e social dessas organizações e da necessidade de apoiar suas ações, saúdo a presente iniciativa face à falta de uma legislação que garanta, em todo o território nacional, melhores condições para que esses movimentos possam continuar a prestar esse importante serviço para a sociedade.

Entendo, desta forma, apoiá-la nos exatos termos propostos, pelo que voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.050, de 2007.

Sala das Comissões, em de agosto de 2007.

Deputada MARINA MAGGESSI

Relatora